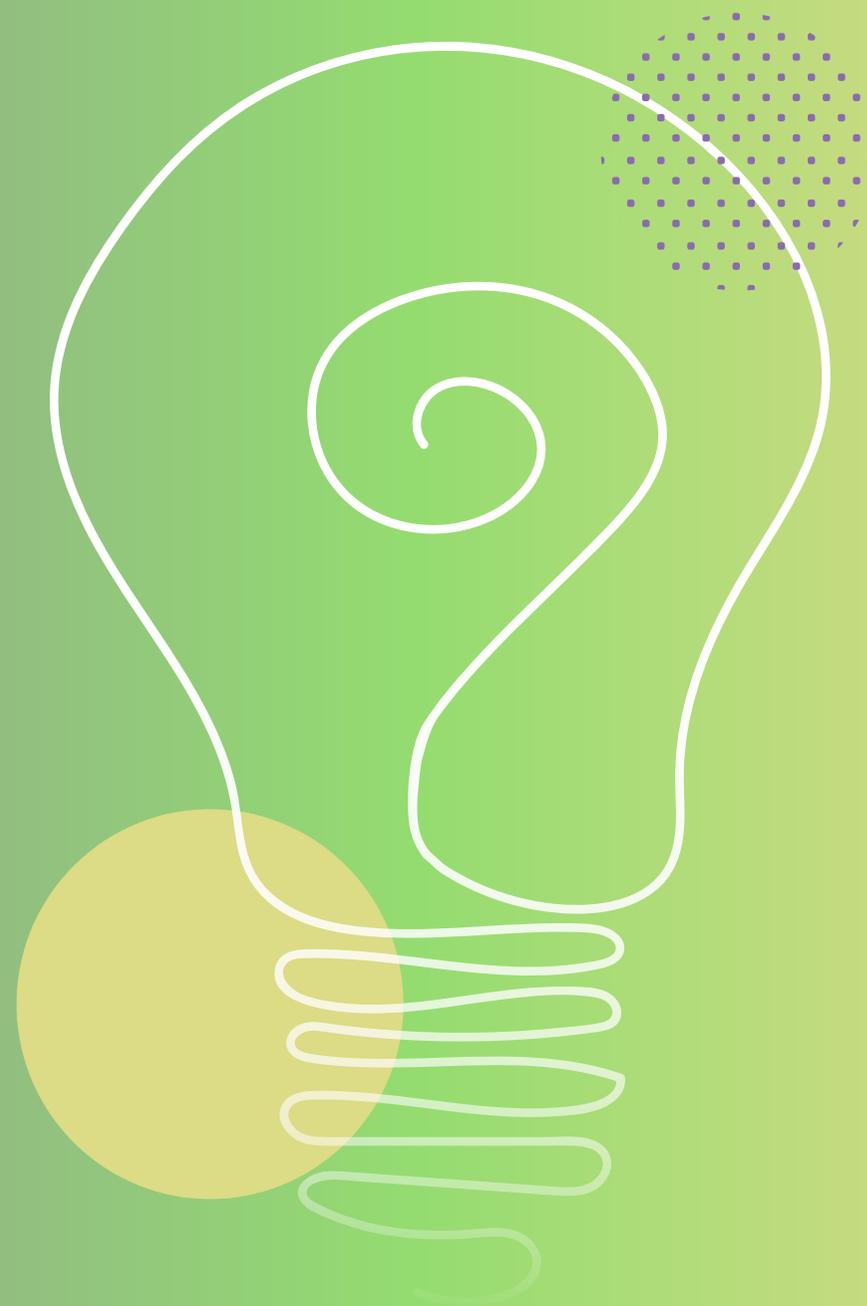


*qual caminho minha  
empresa precisa percorrer  
para se adequar à*

# LEI DO BEM?

BAPTISTALUZ

Maio de 2021



# AUTORAS

---

**BRUNA**

CASTANHEIRA  
DE FREITAS

**GABRIELA**

RAYMUNDI  
DOS  
SANTOS

**GIOVANNA**

DE MARCO

**MELISSA**

CARNEIRO  
LEÃO DE  
AMORIM

---

## REVISÃO

---

**PEDRO**  
H. RAMOS

**FERNANDA**  
FERREIRA

**JULIA**  
DE MORAES  
ALMEIDA

## PROJETO GRÁFICO

---

**MARTINA**  
FLORES

## DIREÇÃO DE CRIAÇÃO

---

**FABIO**  
SALMONI

# ÍNDICE

0

sobre **nós**

1

**introdução**

2

**a lei do bem:**  
considerações  
iniciais

3

quais são os  
**benefícios?**

4

**quem** pode  
se enquadrar?

5

**como**  
enquadrar  
minha  
empresa na  
lei do bem?

6

lei de  
tecnologias da  
**informação e  
comunicação**

 Índice clicável

# sobre nós

---

**Somos agentes de transformação do ecossistema**, usando o direito e as leis como instrumentos para promover a inovação e o desenvolvimento da sociedade. Atuamos lado a lado com organizações e instituições dos mais diversos setores, apoiando decisões estratégicas, planos táticos e operações em toda a cadeia de valor. Implementamos soluções jurídicas objetivas e dinâmicas no ambiente empresarial para elevar a competitividade de nossos clientes, fomentando transformações em todos os níveis da organização para consolidar as melhores relações entre pessoas, organizações e o primeiro setor.

Acesse [baptistaluz.com.br](http://baptistaluz.com.br) para conhecer nossos setores de expertise e ler mais sobre os temas sobre os quais geramos conteúdo com abordagem prática.

# introdução<sup>1</sup>

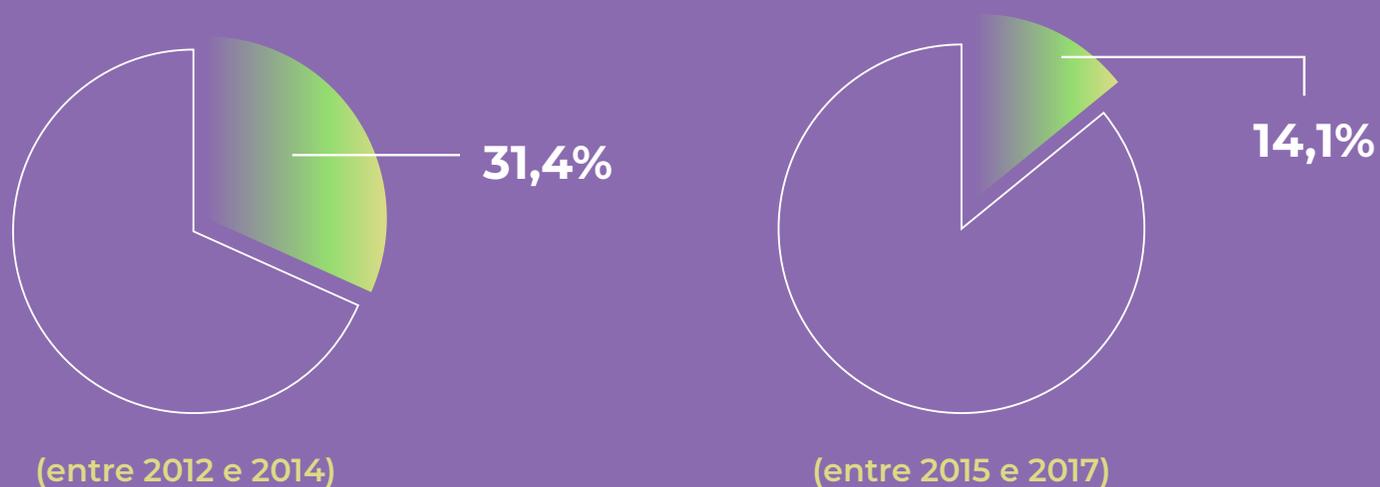
A **Lei do Bem** pode trazer ótimos benefícios às empresas de diversos ramos, que possuem projetos voltados para as áreas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação. Ela ampara, especialmente, empresas que buscam – e aceitam – os riscos envolvidos nas atividades de inovação tecnológica.

Apesar dos ótimos benefícios proporcionados pela Lei, a Pesquisa Industrial de Inovação Tecnológica (PINTEC), realizada pelo IBGE em 2017, revelou que, na indústria, o percentual de empresas inovadoras que utilizaram instrumentos de financiamento para aquisição de máquinas e equipamentos caiu de 31,4%, entre 2012 e 2014, para 14,1% no período 2015-2017. Ou seja, ainda que o percentual de empresas inovadoras que se beneficiaram da Lei do Bem tenha aumentado de 3,2% para 4,3%, o número de empresas que usufruem do benefício ainda é baixo.

## <sup>1</sup> **DISCLAIMER**

este material possui caráter meramente informativo e não substitui e nem deve ser entendido como aconselhamento jurídico ou técnico.

## EMPRESAS INOVADORAS QUE **UTILIZARAM INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO** PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



## PERCENTUAL DE EMPRESAS INOVADORAS QUE SE BENEFICIARAM DA **LEI DO BEM**



Tendo em vista os excelentes benefícios dispostos na Lei e as possibilidades que trazem para algumas empresas, a equipe do Baptista Luz Advogados elaborou o presente manual com o intuito de conduzir, de maneira prática e objetiva, o empresário interessado em se beneficiar desta Lei.

Caso tenha dúvidas adicionais ou precise de ajuda especializada na adequação da sua empresa à **Lei do Bem**, entre em contato conosco:

<https://baptistaluz.com.br/>



# Lei do Bem:

## *considerações iniciais*

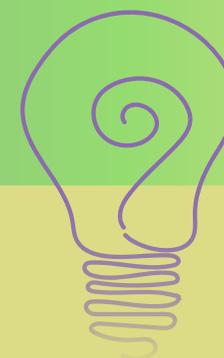
A [Lei n. 11196/2005](#), conhecida como “Lei do Bem”, em seu Capítulo III (regulamentado pelo [Decreto n. 5798/2006](#)), criou benefícios fiscais às empresas que realizam atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) voltadas, especialmente, ao setor tecnológico. Pode ser considerada o principal instrumento de estímulo às atividades de PD&I nas empresas brasileiras atualmente.

Em suma, os benefícios concedidos pela Lei objetivam fomentar a atuação do empresário em situações em que há risco quanto à obtenção de resultados propostos na criação de novos produtos, processos e aperfeiçoamentos.

## SEGUNDO A LEI, **INOVAÇÃO TECNOLÓGICA** É:

A concepção de um novo produto ou processo de fabricação, assim como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo, que implique em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.<sup>2</sup>

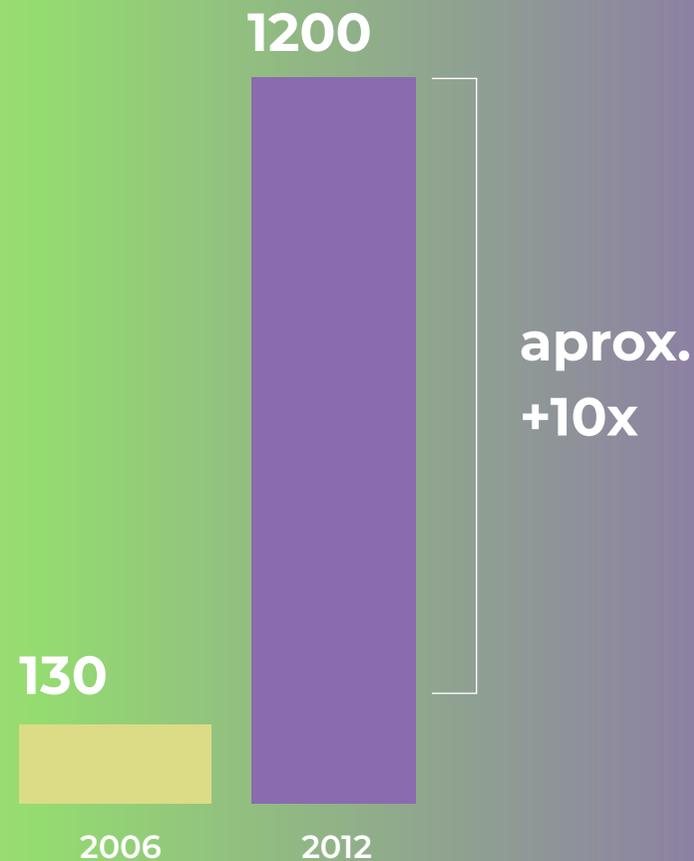
<sup>2</sup> Artigo 17, VI, §1º



## 2.1 dados do mercado

O [Relatório Anual de Incentivos Fiscais de 2014](#) é o último documento oficial publicado pelo governo sobre a Lei do Bem, por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Ele mostra que o número de empresas que aderiram à Lei cresceu cerca de 10 vezes: de 130 empresas em 2006 para 1,2 mil em 2014. Na época, este número equivalia a 3,2% do potencial do parque produtivo nacional.

**3,2%**  
do potencial do parque  
produtivo nacional



Em 2018, o **Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)** analisou os resultados da **Lei do Bem** a partir de dados fornecidos pelas próprias empresas. Constatou-se que, em 2017, o número de beneficiárias era de 1.477 – um crescimento tímido, se comparado com os números de 2014. Apesar disso, o CGEE aponta que o número de empresas que buscam o benefício vem crescendo, em média, 7% ao ano. O estudo atenta para a diversidade no perfil das empresas que utilizaram a Lei (e.g., têxtil, bens de consumo e alimentos), o que indica que ela pode – e deve – ser considerada como valioso instrumento por empresas em diferentes ramos.

**1.477**

beneficiárias  
em 2017

crescimento de

**7%**  
ao ano

no número de empresas  
que buscam o benefício



# quais são os **benefícios?**

A empresa que utilizar a Lei do Bem poderá escolher de quais benefícios deseja usufruir, incluindo aqueles que foram adicionados posteriormente pela Lei nº [11.487/07](#) e Decreto nº [6.260/07](#). Dentre os benefícios, destacamos:



**Redução de 50% do valor do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI)** para maquinário adquirido para realizar P&D, como máquinas para produção e ferramentas;



**Dedução do lucro líquido, na determinação do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, dos valores gastos com P&D que são (i) classificados como despesas operacionais para fins de IRPJ ou (ii) transferidos a microempresas, empresas de pequeno porte, Instituição Científica e Tecnológica (ICT) ou inventores independentes.



**Depreciação integral**, no próprio ano-calendário, na aquisição de maquinário de P&D;



**Amortização acelerada dos gastos**, no período de apuração em que forem efetuados, para a aquisição de bens intangíveis de P&D, como patentes e softwares;



**Redução a zero da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** sobre remessas internacionais para a manutenção de marcas e patentes, contratação de assistência técnica ou serviços especializados;



**Exclusão de 60% (podendo chegar a até 80%) do valor dispendido com P&D** na determinação da base de cálculo de IRPJ e CSLL.

Tornando mais barato o desenvolvimento tecnológico, a **Lei do Bem** cria vantagem competitiva para a empresa que utilizá-la no mercado, além de auxiliar em seu desenvolvimento e longevidade a longo prazo.

Inclusive, aponta-se que **a P&D não precisa obrigatoriamente estar relacionada com a atividade fim da empresa para fazer jus aos benefícios listados**, basta que preencha os requisitos elencados no próximo tópico.



# quem pode se enquadrar?

Para que sua empresa (pessoa jurídica) usufrua dos benefícios descritos no capítulo anterior, é necessário que ela:

- Seja tributada pelo regime do Lucro Real;
- Tenha apurado lucro fiscal no ano de utilização do benefício;
- Ateste a sua regularidade fiscal;
- Desenvolva atividades de P&D.

As atividades de P&D que fazem jus ao benefício, as quais não precisam estar diretamente relacionadas à atividade fim da empresa, são as seguintes

**(art. 2º, II, do Decreto 5.798/06):**

## TIPOS DE P&D

## DESCRIÇÃO DO DECRETO

## EXEMPLO

### Pesquisa básica dirigida

Trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores

Pesquisa para o desenvolvimento de um novo tipo de telefone móvel



### Pesquisa aplicada

Trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas

Pesquisa para investigar a possibilidade de usar uma nova técnica de programação em software de empreendimentos imobiliários



## TIPOS DE P&D

## DESCRIÇÃO DO DECRETO

## EXEMPLO

### Desenvolvimento experimental

Trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos

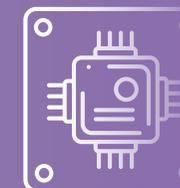
Desenvolvimento, incluindo avaliações, testes, pesquisa para produção comercial, dentre outras etapas, de um cosmético



### Atividades de tecnologia industrial básica

Aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido

Confecção de instrumentos próprios para a manutenção de hardwares de computador



### Serviços de apoio técnico

Serviços de apoio técnico: aqueles indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados

Serviços de suporte e desenvolvimento de software para novas soluções de logística e mobilidade urbana



Importante ressaltar que a **Lei do Bem** somente apoia inovações em **produtos, processos e serviços (inovações tecnológicas)**, não estando contempladas inovações **organizacionais, comerciais e de marketing**, por exemplo.

Em termos de impacto das inovações, são consideradas as **inovações radicais (novos produtos, processos ou serviços) e incrementais (agregação de novas funcionalidades dos produtos, processos ou serviços existentes)**. Já com relação à abrangência das inovações, são passíveis de recebimento do incentivo aquelas que forem uma novidade para a empresa, setor, mercado nacional ou internacional, desde que a empresa tenha executado, no Brasil, as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (PD&I) em suas instalações próprias e/ou em terceiros.

Visando esclarecer eventuais dúvidas sobre o que pode ser considerado como uma atividade de P&D, o MCTIC sugere que as empresas tenham como base o **Manual de Frascati**, um documento publicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) que reúne conceitos e metodologias ligados à P&D.



inovação radical



inovação incremental

# 5 como enquadrar minha empresa na Lei do Bem?

---

A gestão dos incentivos dispostos na **Lei do Bem** é realizada, em conjunto, pelo **MCTIC** e pela **Receita Federal do Brasil (RFB)**.

Diferente de outros programas de incentivo, os benefícios fiscais determinados na Lei do Bem **podem ser utilizados pelos contribuintes sem qualquer aprovação ou autorização prévia do MCTIC ou da RFB**. Isso significa que, para usufruir desses benefícios, a própria empresa deve analisar os seus dispêndios/atividades e definir se preenche, ou não, os requisitos estabelecidos pela legislação.

Vale notar que a aprovação prévia do projeto pelo **MCTIC** e/ou **MEC** será necessária apenas nos casos em que o benefício for usufruído por meio de **Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs** (públicas ou privadas).

## Nos demais casos, o contribuinte que entender fazer jus aos benefícios do Programa deverá:



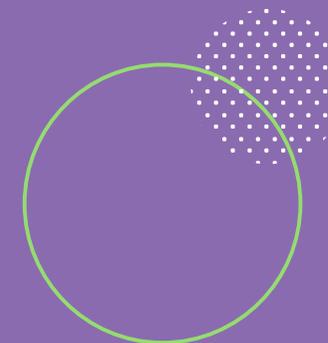
Indicar em sua contabilidade a utilização do benefício fiscal, controlando de forma clara e em contas específicas os gastos em PD&I. É recomendável que a empresa contabilize os gastos de forma individualizada (por exemplo, horas dedicadas por cada profissional a cada atividade de PD&I) e mantenha um controle analítico detalhado das despesas;



Até 31 de julho do ano subsequente ao exercício em que o benefício foi utilizado, o contribuinte deverá entregar, por meio de plataforma digital mantida pelo Governo, um Formulário Eletrônico (“FORMPD”), que será utilizado como base para futura fiscalização das autoridades competentes;



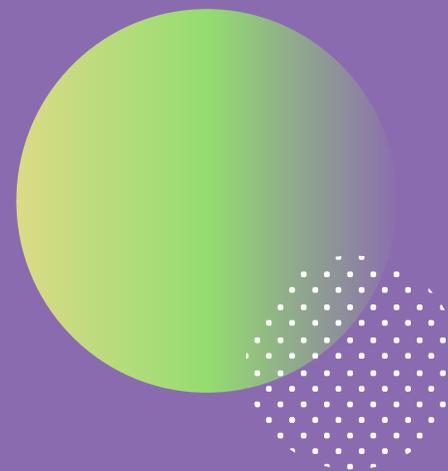
Declarar as informações sobre os incentivos fiscais utilizados na Escrituração Contábil Fiscal – ECF, com o prazo de entrega até o último dia útil de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.



Como não é exigida autorização prévia para utilização da Lei do Bem, a análise das autoridades quanto ao cumprimento dos requisitos legais necessários para utilização do benefício fiscal só é realizada **após a efetiva utilização do benefício**, com base nas **informações fornecidas pelo próprio contribuinte** no FORMPD.

Primeiro, as informações disponibilizadas por meio do FORMPD são avaliadas por um Grupo de Auxílio Técnico que emitirá um parecer opinativo para auxiliar o **MCTIC** no procedimento de aprovação dos benefícios. Em seguida, a **Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI) do MCTIC** validará as informações contidas no FORMPD.

Caso o **MCTIC**, com base nas informações apresentadas pela empresa, entenda que o enquadramento não está justificado, o órgão poderá decidir pela não aprovação ou aprovação parcial do projeto, sendo possível a interposição de recurso por parte da empresa.





1. a **empresa** faz a utilização dos benefícios

2. o **MCTIC** e a **Receita Federal** fazem a gestão dos benefícios

3. se necessário, **MCTIC** e **RF** avaliam e aprovam os benefícios concedidos

fluxo dos benefícios  
da **Lei do Bem**

Se após todos os recursos cabíveis o MCTIC decidir pela não aprovação ou aprovação parcial do projeto, o processo será enviado para a Receita Federal do Brasil.

Em momento posterior à análise das autoridades tributárias, se ficar constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista na **Lei do Bem**, os benefícios já utilizados serão invalidados, e o contribuinte deverá fazer o recolhimento dos tributos não pagos, acrescidos de, no mínimo, juros, multa moratória e de ofício (75%). Além disso, **o contribuinte perderá o direito aos incentivos ainda não utilizados.**



#### **DICA**

é fundamental que conste no FORMPD a comprovação de que todos os dispêndios considerados para o cálculo da vantagem fiscal possuem correspondência clara e direta com os projetos de PD&I desenvolvidos. Além das informações fornecidas por meio do FORMPD, a empresa poderá enviar documentos adicionais às autoridades, caso necessários para a comprovação dos dispêndios e a sua relação com o projeto.

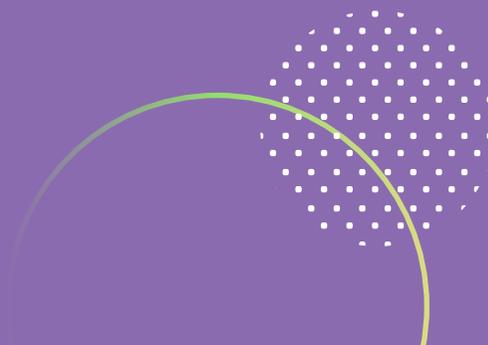
Em razão da sistemática de inscrição e fiscalização prevista para a **Lei do Bem**, é importante que:



a empresa possua um **programa de PD&I formalizado em um documento** que descreva os gastos planejados e realizados, bem como os objetivos e atividades do programa;



toda a documentação complementar relacionada à atividade incentivada seja **preventivamente organizada em forma de dossiê**, para que, caso necessário, possa ser entregue às autoridades competentes.





## minha empresa não é tributada pelo regime do **Lucro Real**, posso me beneficiar da **Lei do Bem**?

Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte é contratada para desenvolver pesquisas de PD&I, de interesse e por conta e ordem de empresa beneficiada pela **Lei do Bem**, os valores pagos à microempresa ou empresa de pequeno porte contratada: **(i)** poderão ser deduzidos como despesas operacionais pela contratante, e **(ii)** não serão considerados como receita das microempresas e empresas de pequeno porte.

**Ressaltamos que essas vantagens fiscais poderão ser utilizadas mesmo nos casos em que a microempresa ou empresa de pequeno porte contratada possui participação no resultado econômico do produto resultante da pesquisa.**

Dessa forma, as microempresas ou empresas de pequeno porte, ao serem contratadas ou firmarem parcerias com empresas beneficiadas pela **Lei do Bem**, também poderão usufruir dos benefícios fiscais previstos nesta Lei.



# Lei de Tecnologias da Informação e Comunicação

Para além da **Lei do Bem**, outro instrumento legal que pode ser utilizado pelas empresas é a **Lei de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)**.

Recentemente, por meio do [Decreto n. 10.602/2021](#), o governo federal regulamentou a Lei de TICs, novo nome para a [Lei de Informática \(Lei n. 13.969/2019\)](#) e detalhou quais são as regras de uso de incentivos fiscais para atividades de PD&I em ciência e tecnologia. Em suma, a nova lei fixou regras para o uso de determinados recursos no estudo e elaboração de novas soluções técnicas. Um dos principais esclarecimentos trazidos pelo decreto é que **a Lei de TICs não abrange empresas de software, apenas de hardware.**

## DESTACA-SE TAMBÉM QUE:



**Definiu-se que são atividades de PD&I:** pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, inovação tecnológica, formação ou capacitação profissional técnica, de nível superior ou de pós-graduação;



Permite que sejam contabilizados como investimento em atividades de PD&I do ano-calendário os dispêndios correspondentes à **execução de atividades de realizadas até 31 de março do ano subsequente;**

## DESTACA-SE TAMBÉM QUE:



**Caso uma empresa possua mais de um estabelecimento no país**, poderá valer-se de regimes diferentes. Por exemplo: uma fábrica pode usar o regime de créditos trimestrais dos incentivos, enquanto outra usa o sistema anual;



**A incorporação do regime de competência, com impacto no cômputo de salários, é possível.** É permitido, por exemplo, que quando do pagamento de dezembro, normalmente realizado em janeiro, os valores possam ser considerados nos investimentos, por se tratar da competência do ano-calendário.



[contato@baptistaluz.com.br](mailto:contato@baptistaluz.com.br)

[www.baptistaluz.com.br](http://www.baptistaluz.com.br)



## SÃO PAULO

Rua Ramos Batista, 444 / 2º Andar

Vila Olímpia / São Paulo / SP

Tel +55 11 3040 7050

## PORTO ALEGRE

R. Carlos Trein Filho, 599 / 11º andar

Auxiliadora / Porto Alegre / RS

Tel +55 51 3207 9057

## FLORIANÓPOLIS

Rua Bento Gonçalves, 183 / Sala 1001

Centro / Florianópolis / SC

Tel +55 48 3225 6468

## LONDRINA

Rua Ayrton Senna da Silva, 300 / Sala nº 1801

Gleba Palhano / Londrina / PR

Tel +55 43 3367 7050

## MIAMI

78 SW 7th Street Suite 500

Miami / FL 33130 / US

Tel +1 (786) 622 2002



BAP  
TISTA  
LUZ

ADVOGADOS